



18º
CONGRESSO
BRASILEIRO DE
CONTABILIDADE

24 a 28 de agosto de 2008
Gramado-RS

CONVITE

*"Contabilidade: ciência a serviço
do desenvolvimento"*

Apresentação das palestras:

- PRINCIPAIS NOVIDADES DA LEI 11.638/07
(SOCIEDADES POR AÇÕES)

Por:

Paulo Cezar Santana e
Antônio Baião de Amorim

- 18º CBC

Pelo Comitê Científico: Jaqueline Veneroso Alves da Cunha

Pelo Comitê de Divulgação: Alcedino Gomes Barbosa

Inscrições pelo site www.crcmg.org.br
(link "café com contabilista")

O Conselho Federal de Contabilidade e o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais convidam Vossa Senhoria para o lançamento do 18º Congresso Brasileiro de Contabilidade, a realizar-se no dia 28 de março, às 8h30min, na sede do CRC.

Após o evento será servido um *brunch*.

Confirmar presença pelos telefones:
(31) 3269-8443 / 3269-8421 / 3269-8422

Realização:



Organização:



Patrocínio:



Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais - CRCMG



Café com o contabilista – 28/03/2008

Edição especial de lançamento do
XVIII Congresso Brasileiro de
Contabilidade

As principais novidades da Lei 11.638/2007

Altera dispositivos das Leis 6.404/76 –
lei das sociedades por ações e Lei
6.385/76 que criou a Comissão de
Valores Mobiliários - CVM



A lei 6.404/76 até então passou por duas reformas significativas:

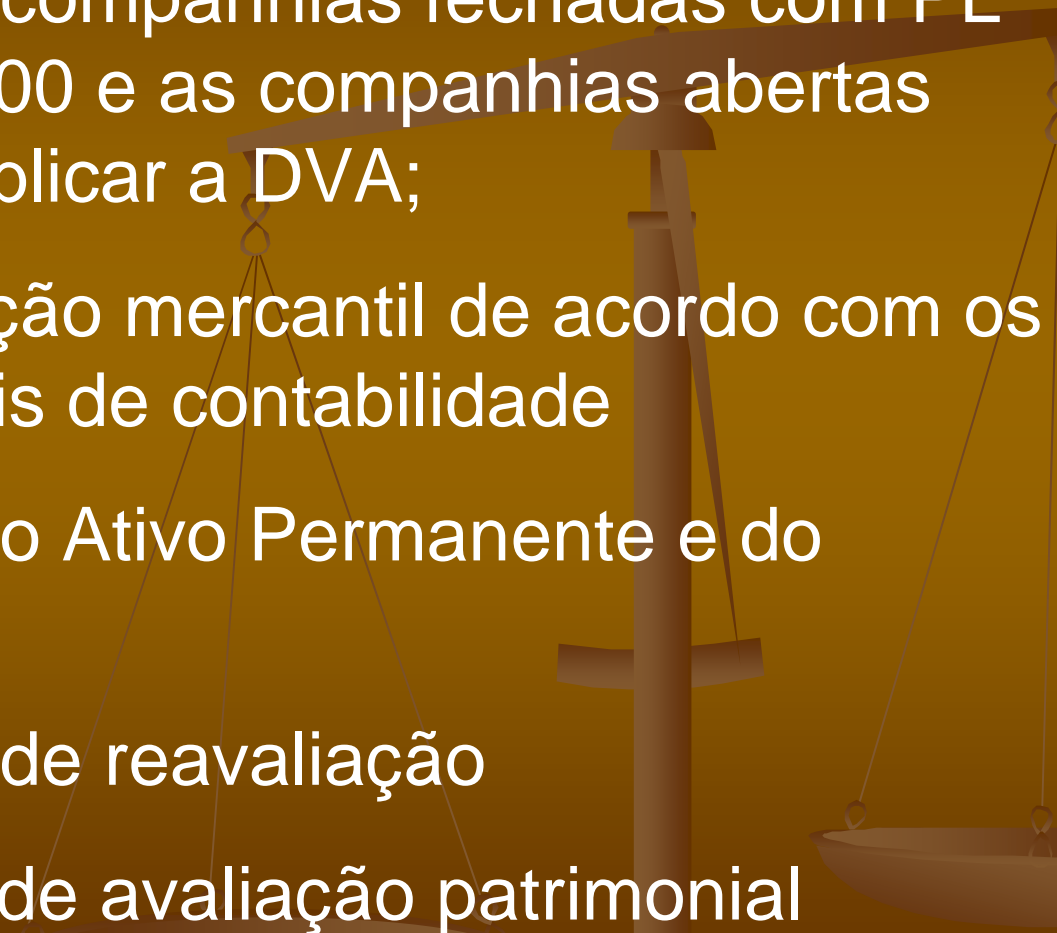
A primeira alteração pela Lei 9.457 de 1997

Agora esta alteração pela Lei 11.638 de 2007

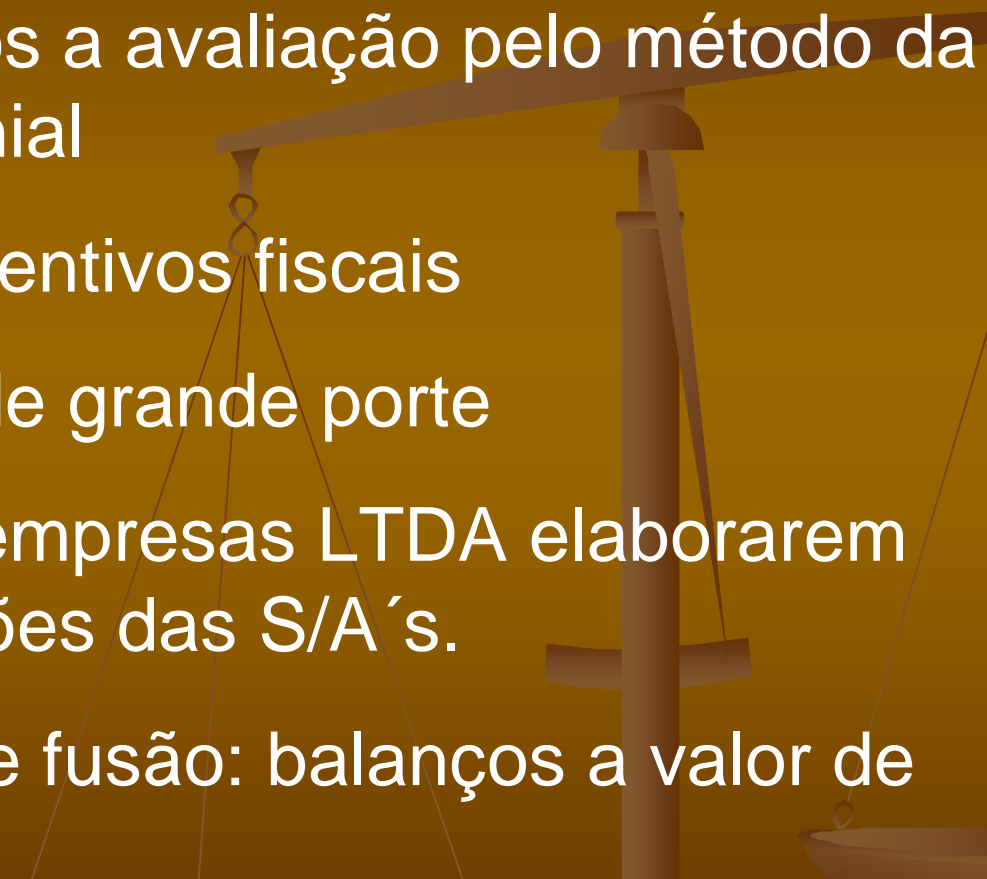
Na mesma época de criação da Lei das S/A's, fora criada também a CVM – Comissão de Valores Mobiliários e ambos os diplomas Legais, Leis 6404 e 6385, ambas, vem garantindo transparência na elaboração das demonstrações contábeis das sociedade por ações, o que concorre para um mercado de ações forte e seguro ao investidor.



Principais alterações:

- Demonstrações financeiras, sai a DOAR e inclui a DFC, exceto para as companhias fechadas com PL de até R\$ 2.000.000,00 e as companhias abertas ficam obrigadas a publicar a DVA;
 - Ajustes da Escrituração mercantil de acordo com os padrões internacionais de contabilidade
 - Nova classificação do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido
 - Extinção da reserva de reavaliação
 - Criação dos ajustes de avaliação patrimonial
- 

Principais alterações:

- Registro do ativo intangível
 - Investimentos sujeitos a avaliação pelo método da equivalência patrimonial
 - Cria a reserva de incentivos fiscais
 - Cria as sociedades de grande porte
 - Obrigatoriedade de empresas LTDA elaborarem todas as demonstrações das S/A's.
 - Incorporação, cisão e fusão: balanços a valor de mercado
- 

Principais alterações:

- Entidade representativa para pronunciamento técnico



Art. 176 - Publicar a partir de 01/01/2008:

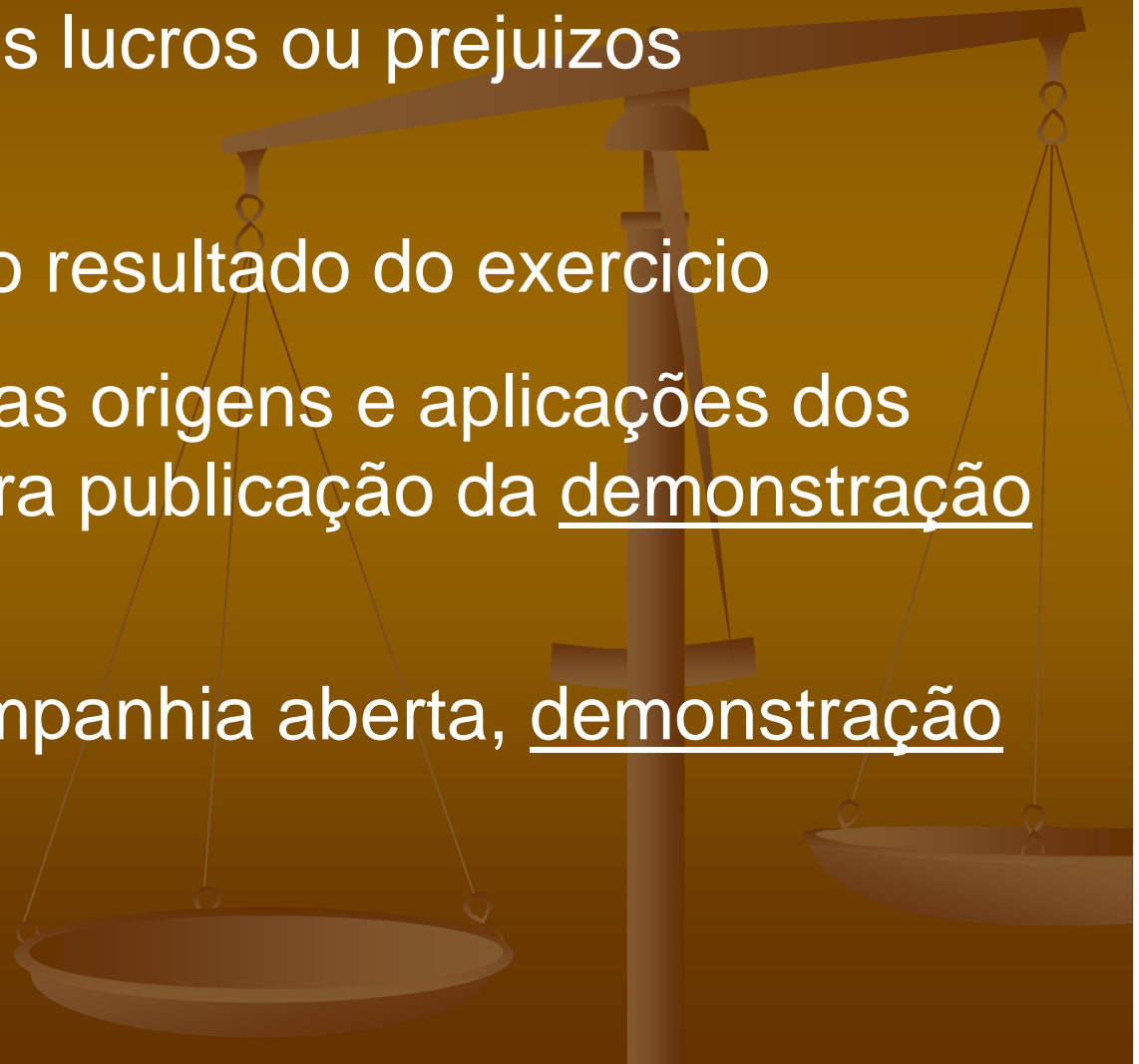
I – Balanço Patrimonial

II – Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados

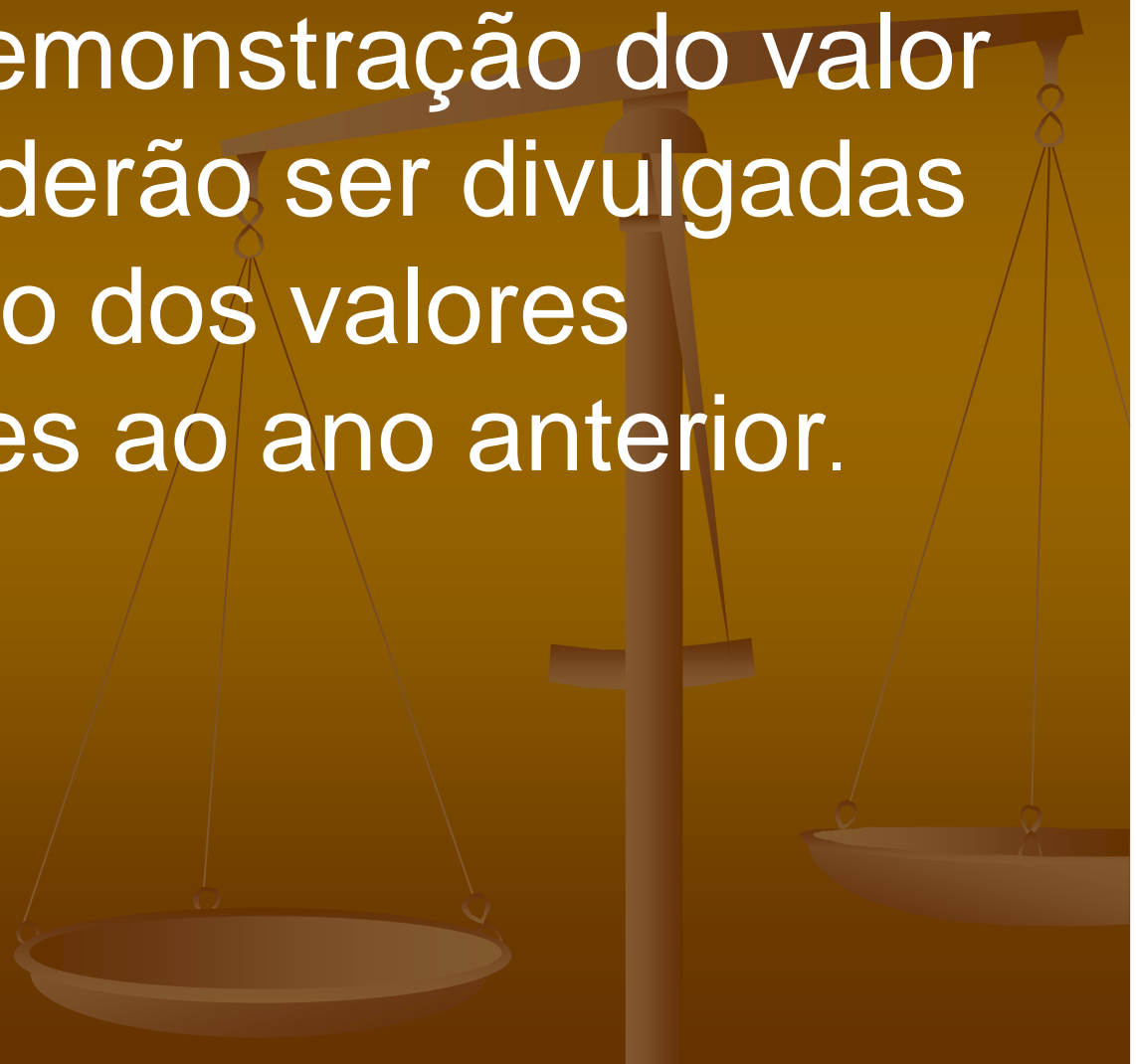
III – Demonstração do resultado do exercício

IV – Demonstração das origens e aplicações dos recursos, alterado para publicação da demonstração do fluxo de caixa

Novidade: V – Se companhia aberta, demonstração do valor adicionado

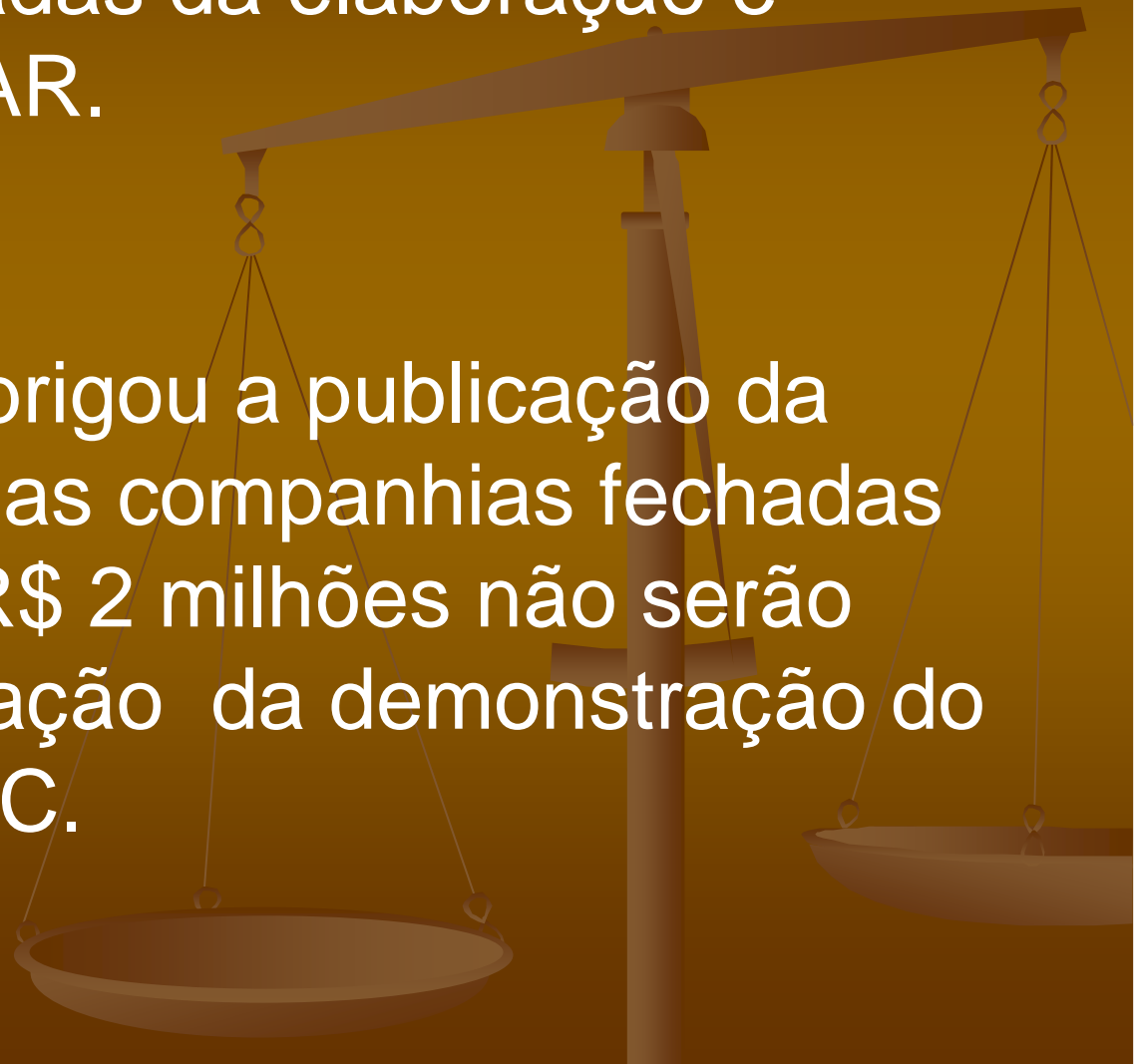


Excepcionalmente, para o exercício de 2008, a Demonstração do fluxo de caixa e a Demonstração do valor adicionado, poderão ser divulgadas sem a indicação dos valores correspondentes ao ano anterior.



O parágrafo sexto do Art. 176 previa que as companhias fechadas com PL até R\$ 1 milhão estavam desobrigadas da elaboração e publicação da DOAR.

A Lei 11.638 desobrigou a publicação da DOAR, bem como as companhias fechadas com PL inferior a R\$ 2 milhões não serão obrigadas à publicação da demonstração do fluxo de caixa - DFC.



SAINDO UM POUCO DO NOSSO FOCO...

Vale lembrar que o Novo Código Civil, Lei 10.406/2002, em seu artigo 1.020, estabelece quantos às sociedades personificadas:

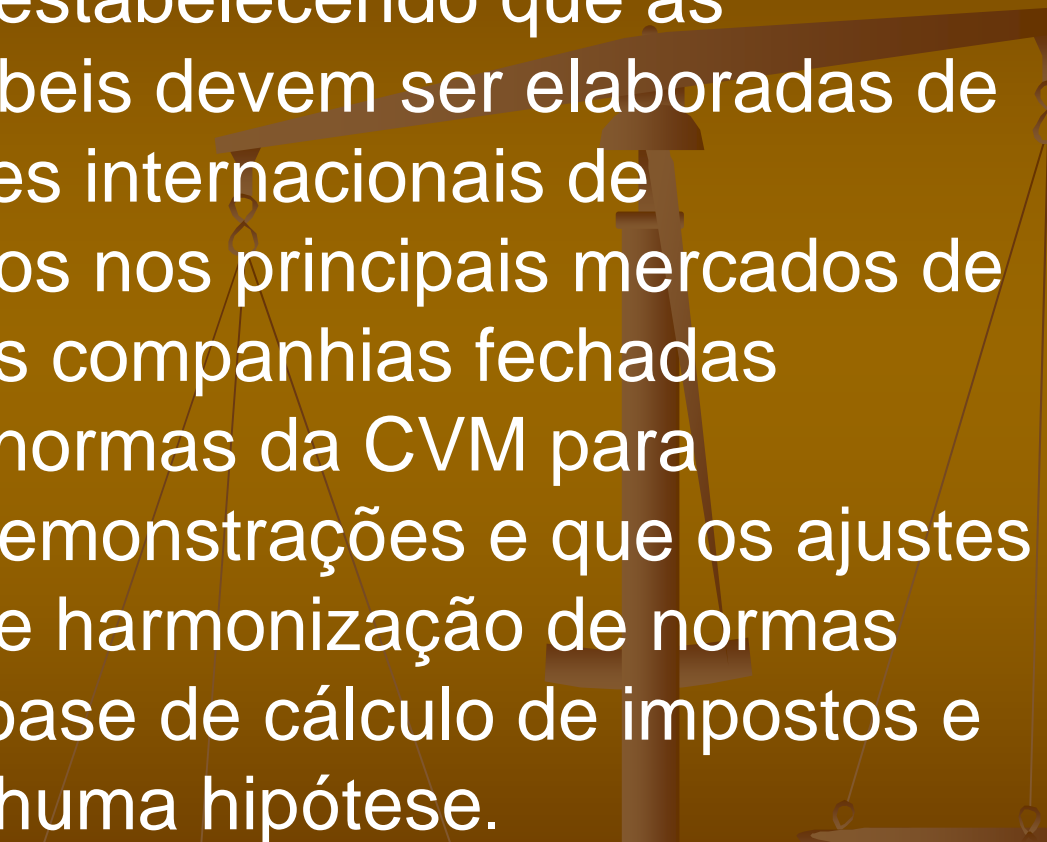
Art. 1.020. Os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, e apresentá-lhes o inventário anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Esta demonstração que até então não existia é aplicável às sociedades limitadas e com esta denominação não foi citada na Lei das S/A's.

Balanço de resultado econômico será fluxo de caixa ou a DRE a que estamos acostumados?

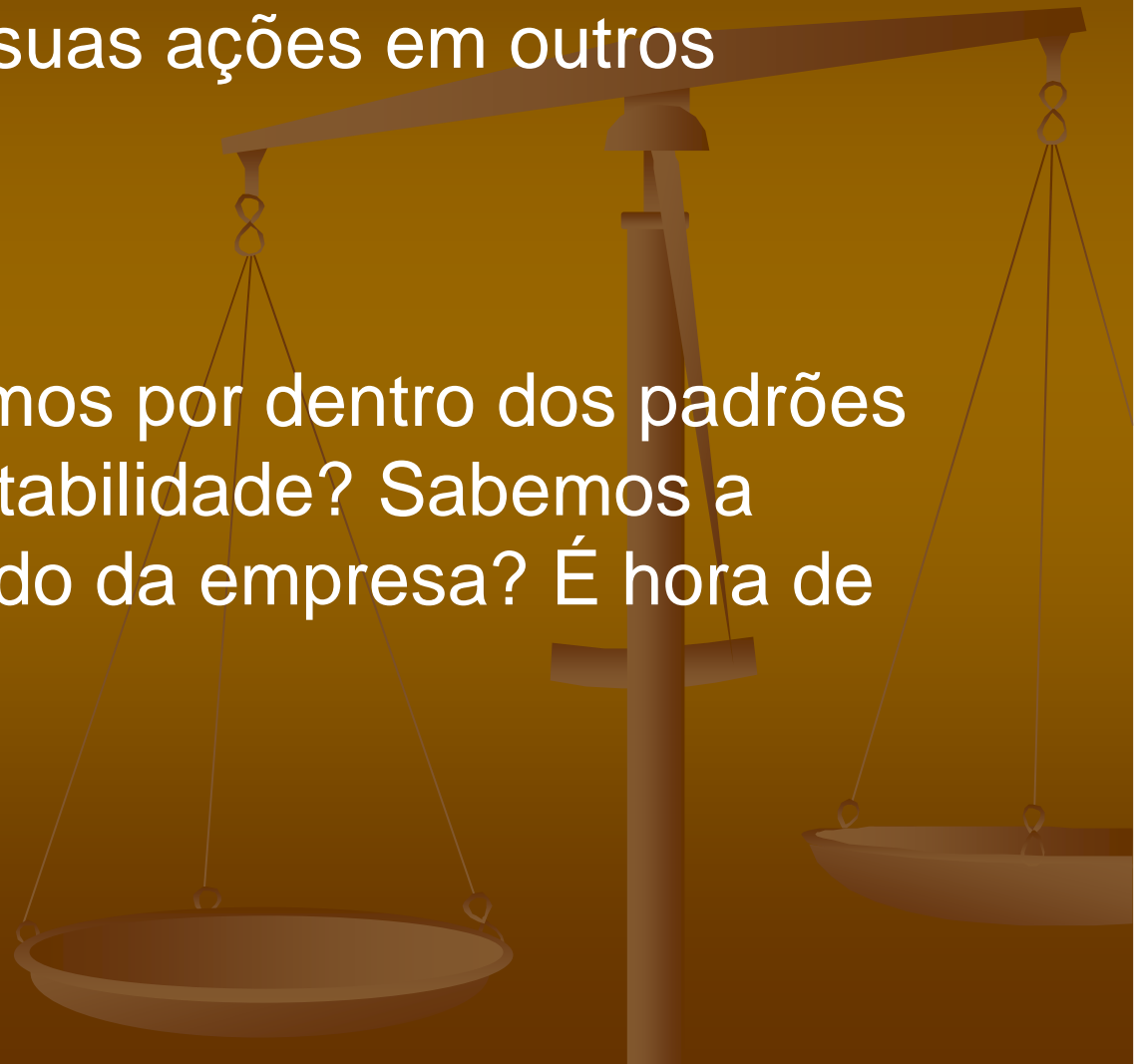
O artigo 177 que trata da escrituração:

Além de alterações do artigo, foram agregados os parágrafos 5º. Ao 7º, estabelecendo que as demonstrações contábeis devem ser elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade, adotados nos principais mercados de valores mobiliários; As companhias fechadas poderão observar as normas da CVM para elaboração de suas demonstrações e que os ajustes realizados para fins de harmonização de normas contábeis não serão base de cálculo de impostos e contribuições em nenhuma hipótese.



A adoção das normas internacionais de contabilidade, representa um avanço da nossa legislação e coloca as empresas brasileiras em condições de ofertar suas ações em outros mercados.

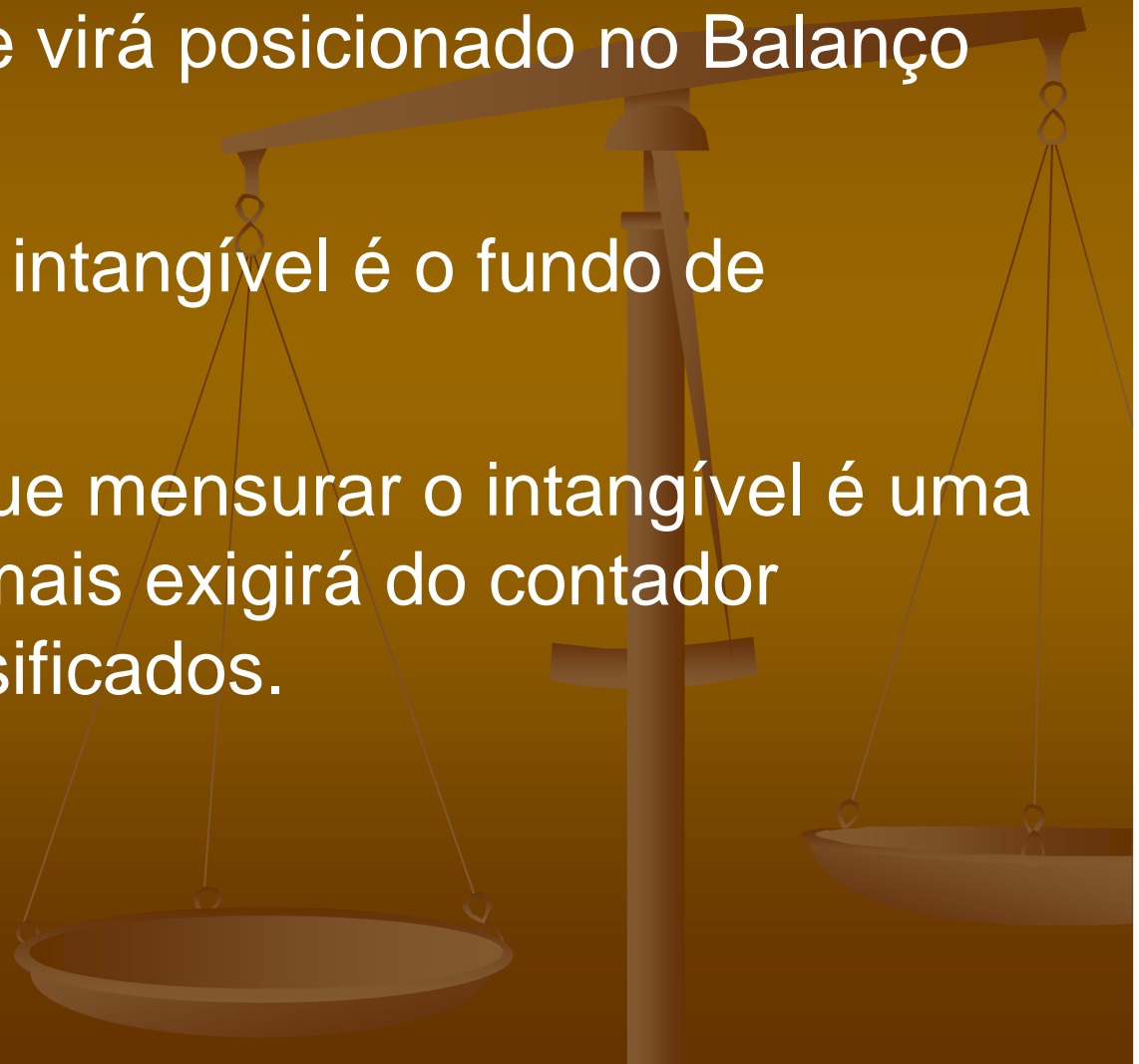
Nós contadores estamos por dentro dos padrões internacionais de contabilidade? Sabemos a implicação no resultado da empresa? É hora de capacitar!



O art. 178 trata dos grupos de contas do Balanço que alterou o Ativo permanente de: Investimentos, ativo imobilizado e ativo diferido para incluir também o ativo intangível, que virá posicionado no Balanço antes do diferido.

Um exemplo de ativo intangível é o fundo de comércio.

Importante lembrar que mensurar o intangível é uma tarefa que cada vez mais exigirá do contador conhecimentos diversificados.



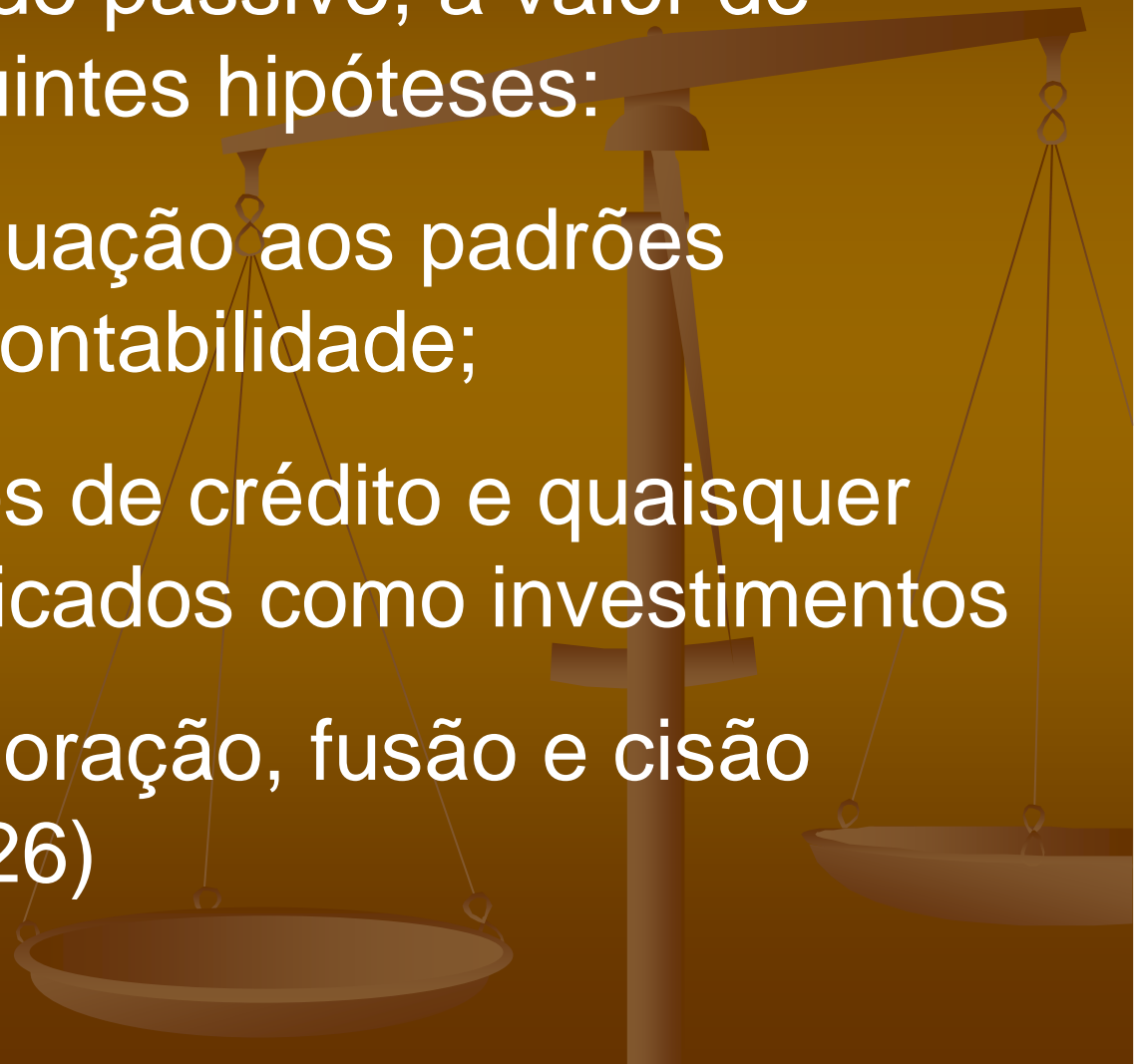
Com relação ao Passivo o art. 178 alterou a composição do PL no Balanço que era dividido em: Capital Social, reservas de capital, reservas de reavaliação, reservas de lucros e lucros ou prejuízos acumulados.

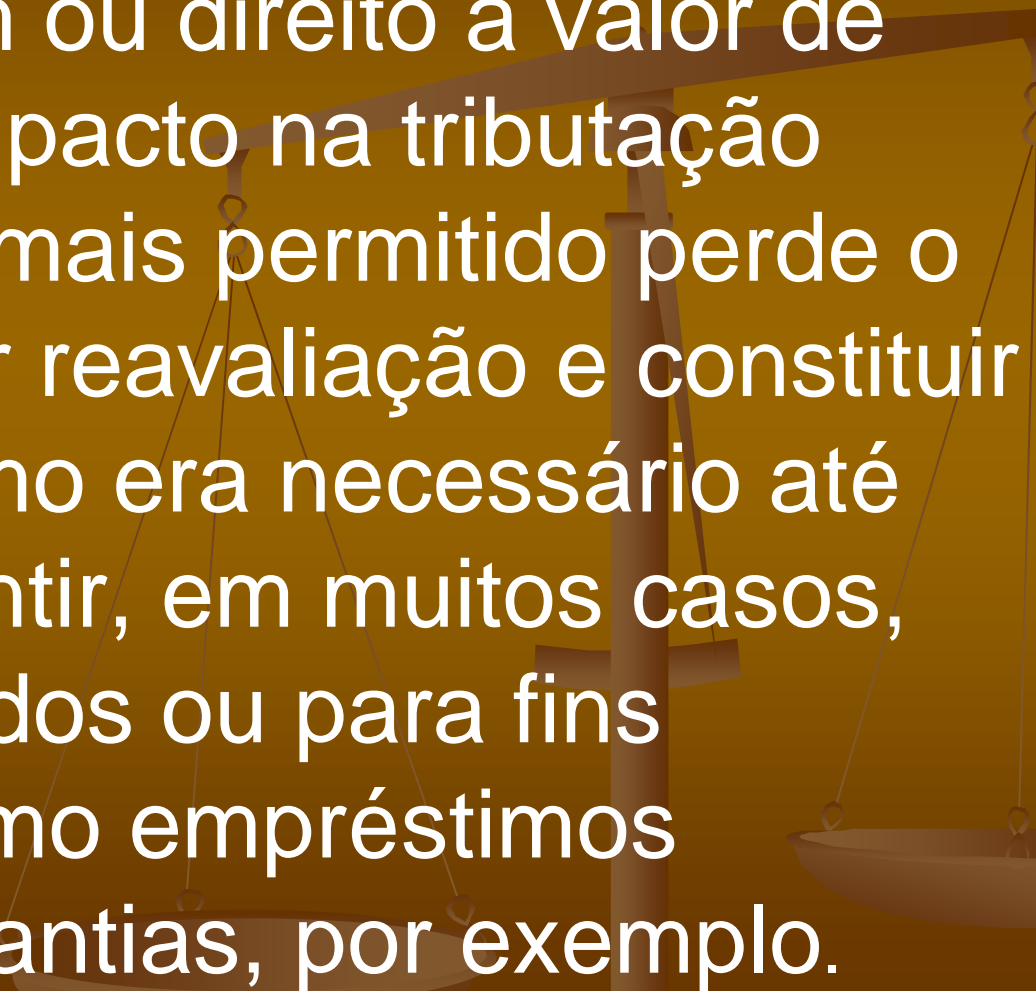
Com a Lei 11.638 o PL passa a ter as seguintes contas: Capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados.

Não há mais reservas de reavaliação. O saldo existente em 31/12/2007, será mantido no BP até sua realização ou estornados até o final de 2008.

Os ajustes de avaliação patrimonial serão constituídos pela diferença para mais ou para menos do ativo e do passivo, a valor de mercado, nas seguintes hipóteses:

- Ajustes para adequação aos padrões internacionais de contabilidade;
- Os direitos e títulos de crédito e quaisquer valores não classificados como investimentos
- No caso de incorporação, fusão e cisão (novidade do art.226)

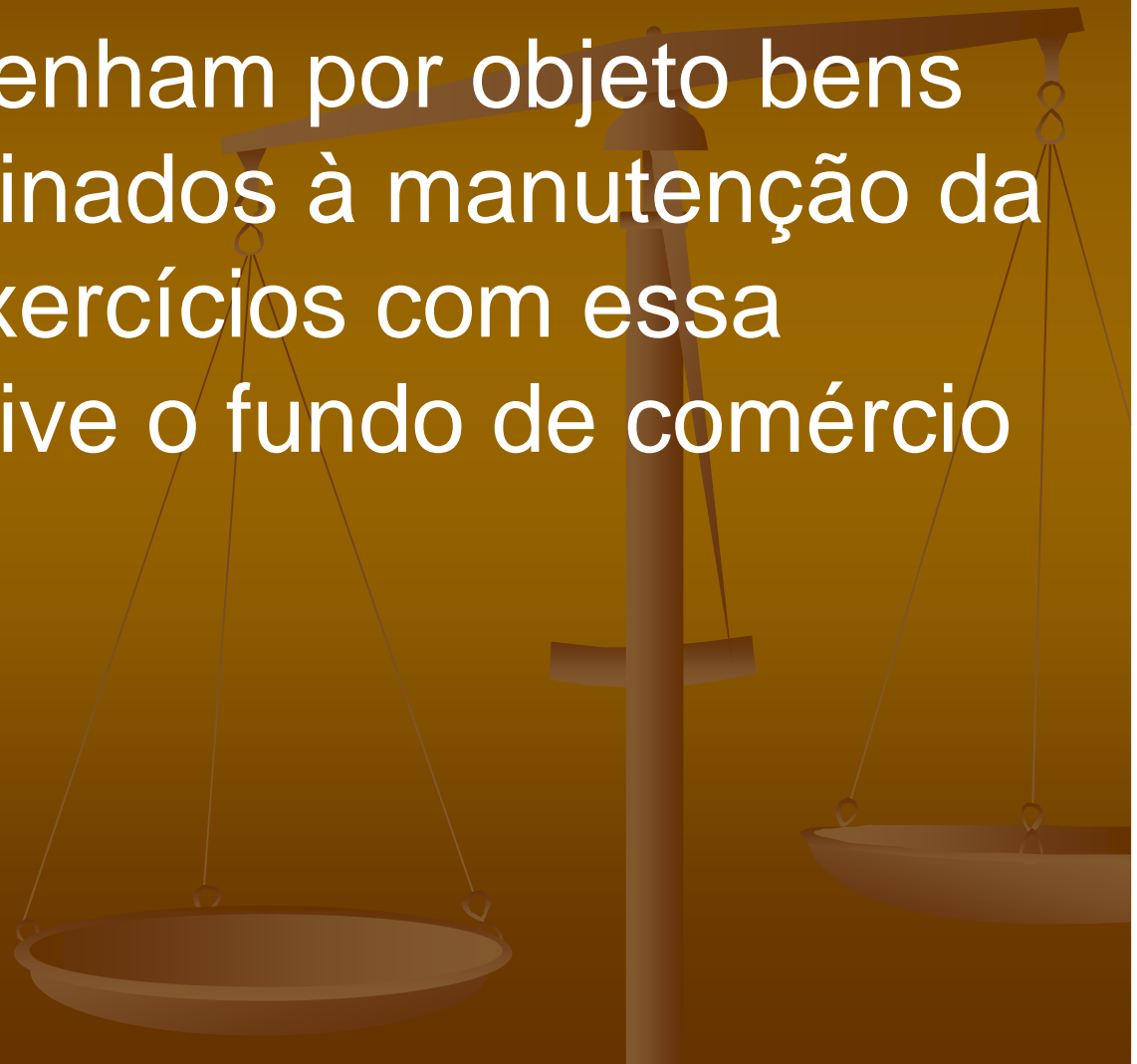




Se é possível promover ajustes na escrituração, para que figure determinado bem ou direito a valor de mercado, sem impacto na tributação além de não ser mais permitido perde o sentido promover reavaliação e constituir a reserva, tal como era necessário até então, para garantir, em muitos casos, melhores resultados ou para fins operacionais, como empréstimos bancários ou garantias, por exemplo.

O que será registrado no ativo intangível?

Os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercícios com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquiridos.



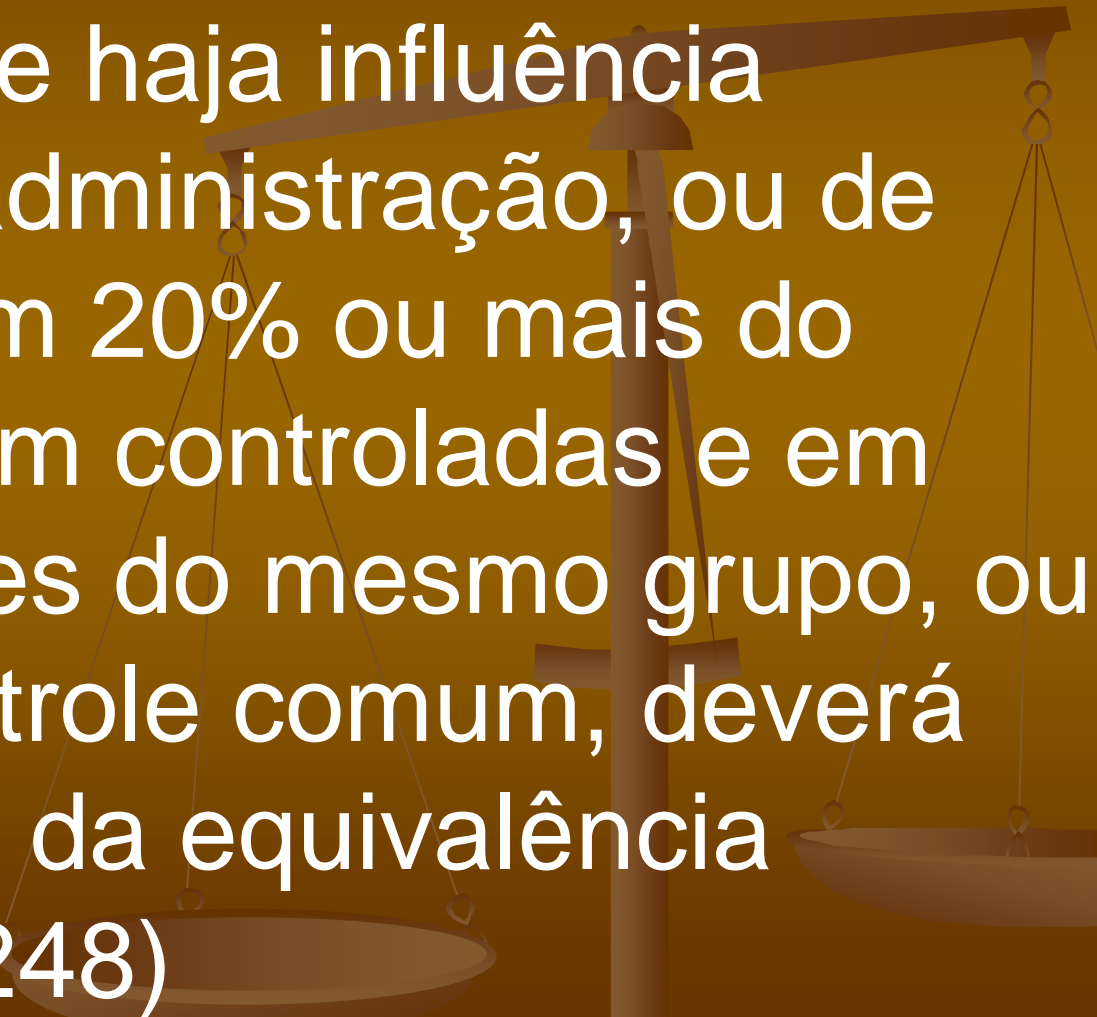
Para reflexão...

E as sociedades personificadas simples e empresárias (LTDA), poderão constituir seu ativo intangível?

Em caso favorável, isto melhora a relação da empresa com o mercado?

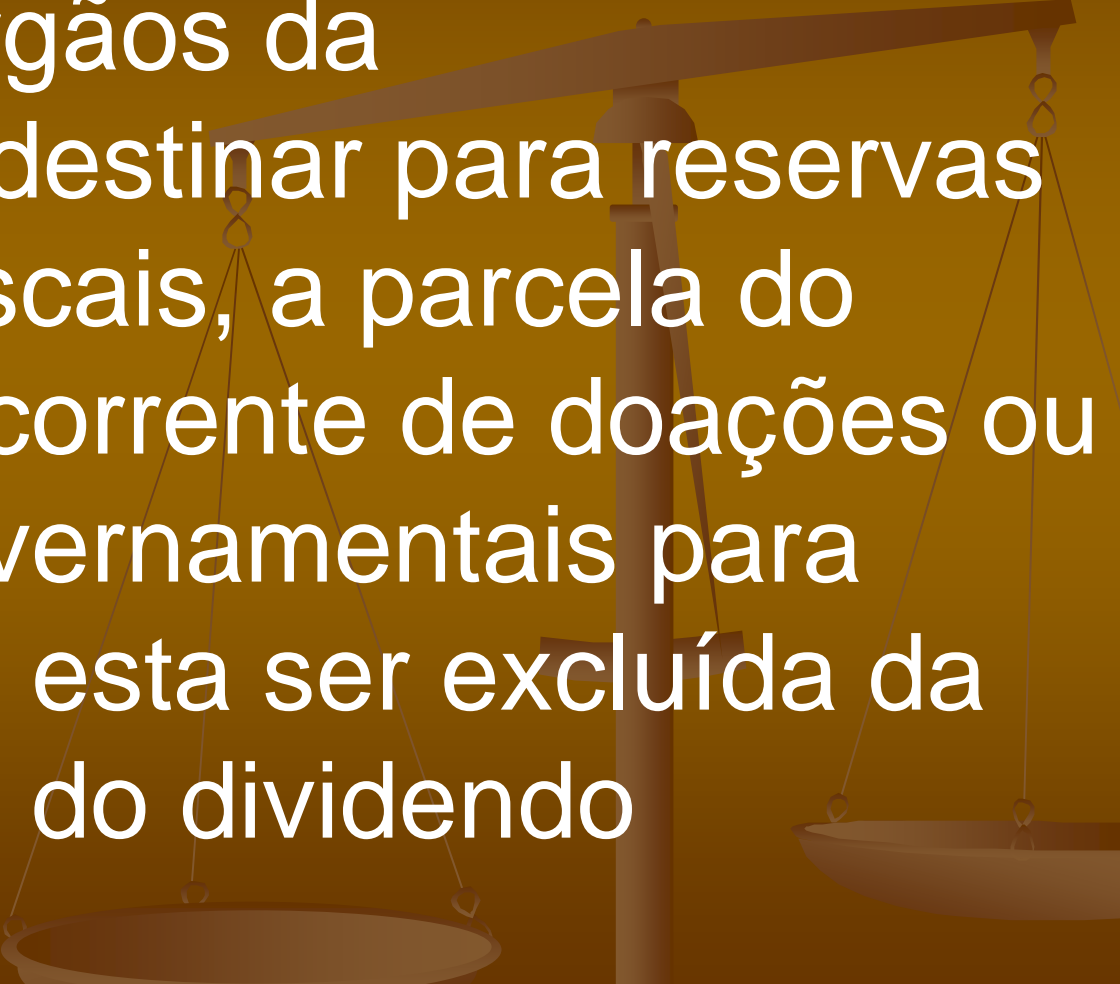
Equivalência Patrimonial

Para avaliação dos investimentos em coligadas em que haja influência significativa na administração, ou de que participe com 20% ou mais do capital votante em controladas e em outras sociedades do mesmo grupo, ou estejam sob controle comum, deverá utilizar o método da equivalência patrimonial (art.248)



Reserva de incentivos fiscais

A assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar para reservas de incentivos fiscais, a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos e esta ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório.



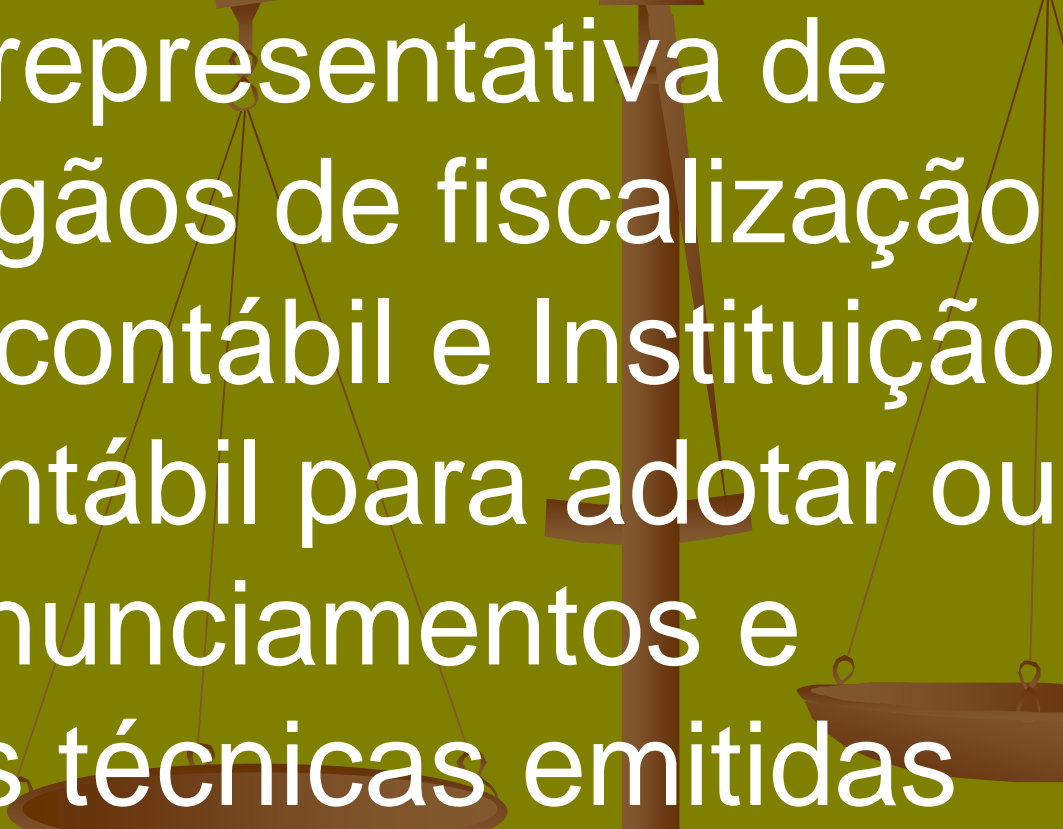
Sociedades de grande porte

Sociedade(s) sob controle comum que tenha no exercício social anterior ativo superior a R\$ 240.000.000 ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000

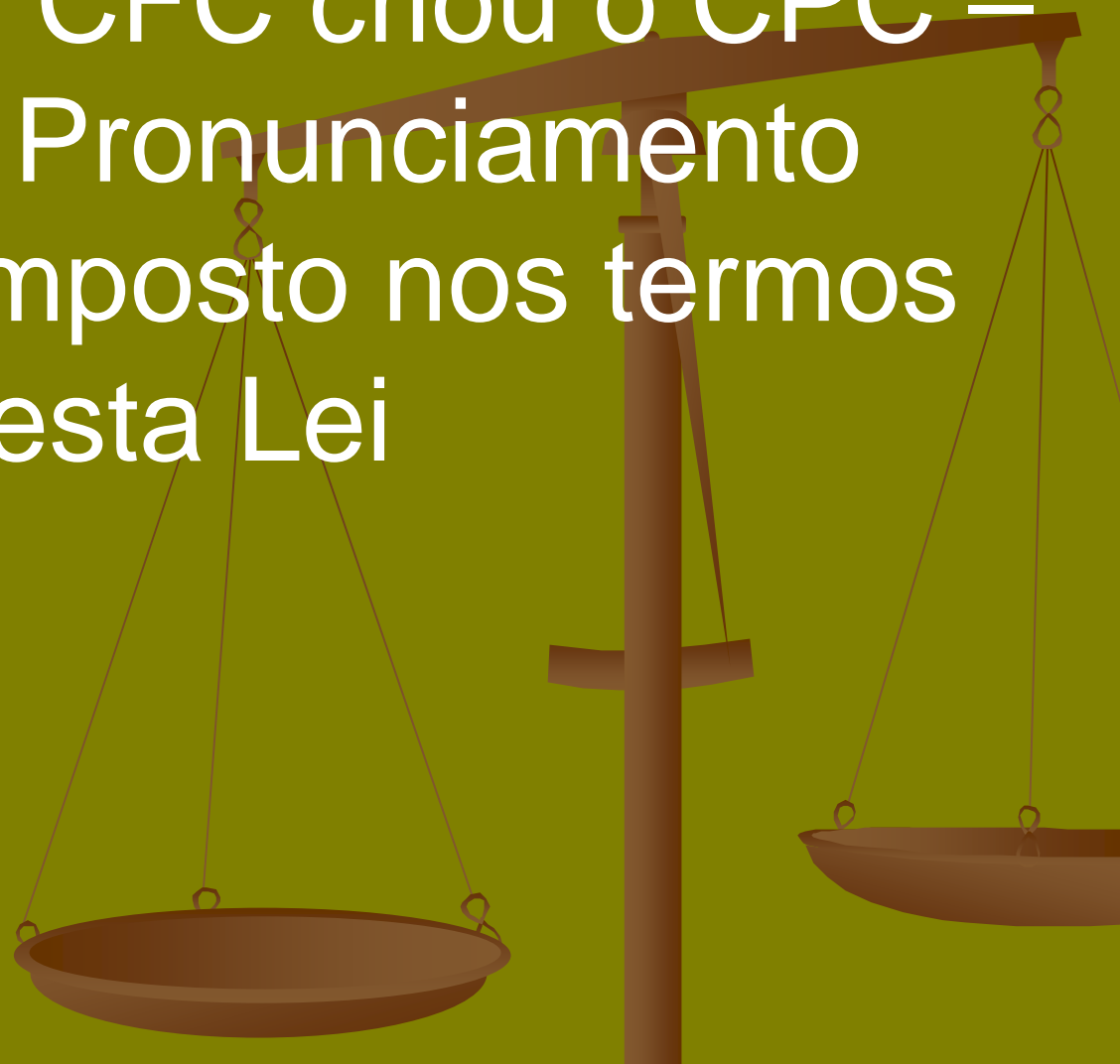
Equiparada às S/A's para fins de Demonstrações financeiras e obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na CVM

Alterações na Lei 6385/76 que criou a CVM e dispõe sobre o mercado de valores mobiliários:

Entidade representativa de auditores, órgãos de fiscalização da profissão contábil e Instituição de ensino contábil para adotar ou não pronunciamentos e orientações técnicas emitidas



Desde 2005 o CFC criou o CPC –
Comitê de Pronunciamento
Contábil, composto nos termos
desta Lei



Obrigado!

Antônio Baião de Amorim

Conselheiro do CRCMG

baiao@baiao.com.br

antoniobaiao@facisa.com.br

Paulo César Santana

Conselheiro do CRCMG

psantana@bkrhq.com.br

